Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 4.460
de 28/10/94

Processo n.o 16.894

PROJETO DE LEI N.o 6.362

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 3.265/88, para retificar descrição perimétrica de área pública objeto de concessão do direito real de uso à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL.

Arquive-se

Diretor
1/11/94

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 16.894

MATÉRIA	Comissões
PL 6.362	CJR

Ao Consultor Jurídico.

Diretora Legislativa
23/12/94

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador:	☒ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 30/09/94	Presidente 04/10/94	Relator 04/10/94

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa	Presidente	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa	Presidente	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa	Presidente	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa	Presidente	Relator

215 x 315 mm

Fls. 03
Proc. 16894

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 591/94
Processo nº 02667-7/94

16894 94 [illegible]

PROTOCOLO

Jundiaí, 22 de setembro de 1.994.

Senhor Presidente:-

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que versa sobre a retificação da descrição perimétrica de área pública autorizada em concessão do direito real de uso, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JORGE NASSIF HADDAD
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N e s t a

MOD. 7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. 02667-7/94

Fls: 04
Proc./6.894

PUBLICADO
em 30/09/94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:
CJR
Presidente
27/9/94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
25/10/94

PROJETO DE LEI Nº 6.362

Altera a Lei nº 3.265/88 para retificar a descrição perimétrica de área pública autorizada em concessão do direito real de uso, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL.

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 3.265/88 - (concessão de direito real de uso, à ATEAL), que passa à viger com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Município autorizado a outorgar à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Lingua-

Mod. 8

gem - ATEAL concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinqüenta) anos, da área de terreno abaixo descrita , pertencente ao patrimônio municipal, localizada à Avenida Antonio Frederico Ozanan, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei, cuja área inicia no alinhamento da Avenida Antonio Frederico Ozanan ; junto à divisa com o remanescente da área, segue pelo referido alinhamento da via na distância de 62,94 metros; deflete à direita e segue 33,58 metros em reta, confrontando com o remanescente da área destinada a Sociedade Beneficiente Pomba Branca de Jundiaí; defleta à direita e segue 68,56 metros em reta, confrontando com Indústria Têxtil Universal S/A; deflete à direita e segue 18,20 metros em reta, confrontando com o remanescente da área até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.593,87 metros quadrados."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

scc.-

Fls. 06
Proc. 15.694

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo, a retificação da descrição perimétrica da área de terreno descrita no presente projeto de lei, pertencente ao patrimônio municipal, autorizada em concessão de direito real de uso, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL, conforme Lei nº 3.265 de 31 de outubro de 1.988.

Conforme informações dos órgãos técnicos da municipalidade, quando da aprovação do projeto de edificação para o local, constatou-se, irregularidade no título aquisitivo (escritura), no que diz respeito a medição da testada da área (parte frontal do imóvel), fazendo-se necessário a retificação da descrição perimétrica da área pública em questão, alterando-se a Lei supracitada, bem como a respectiva escritura de concessão de direito real de uso que beneficia a ATEAL.

Diante de todo o exposto, e restando amplamente demonstradas as razões determinantes do presente projeto de lei, permanecemos convictos quanto ao total apoio dessa Egrégia Edilidade para sua total aprovação.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

scc.-

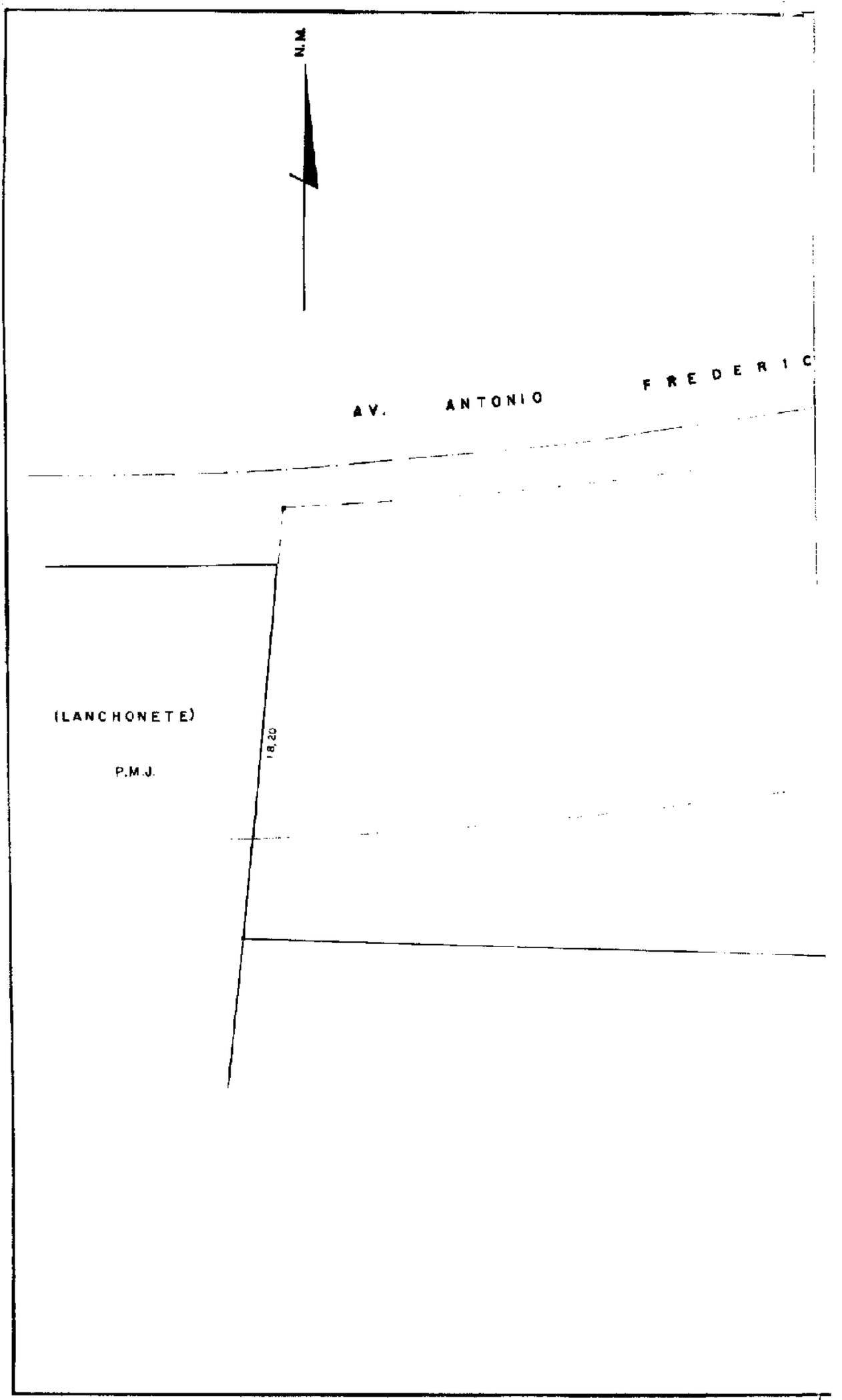
N.M.
AV. ANTONIO FREDERIC
(LANCHONETE)
P.M.J.
18,20

O OZANAN

62,94

AT. = 1.583,87 m²

RECUO OBRIGATÓRIO

68,56

INDUSTRIA TÊXTIL UNIVERSAL S.A

Fls: 07
Proc. 16.894

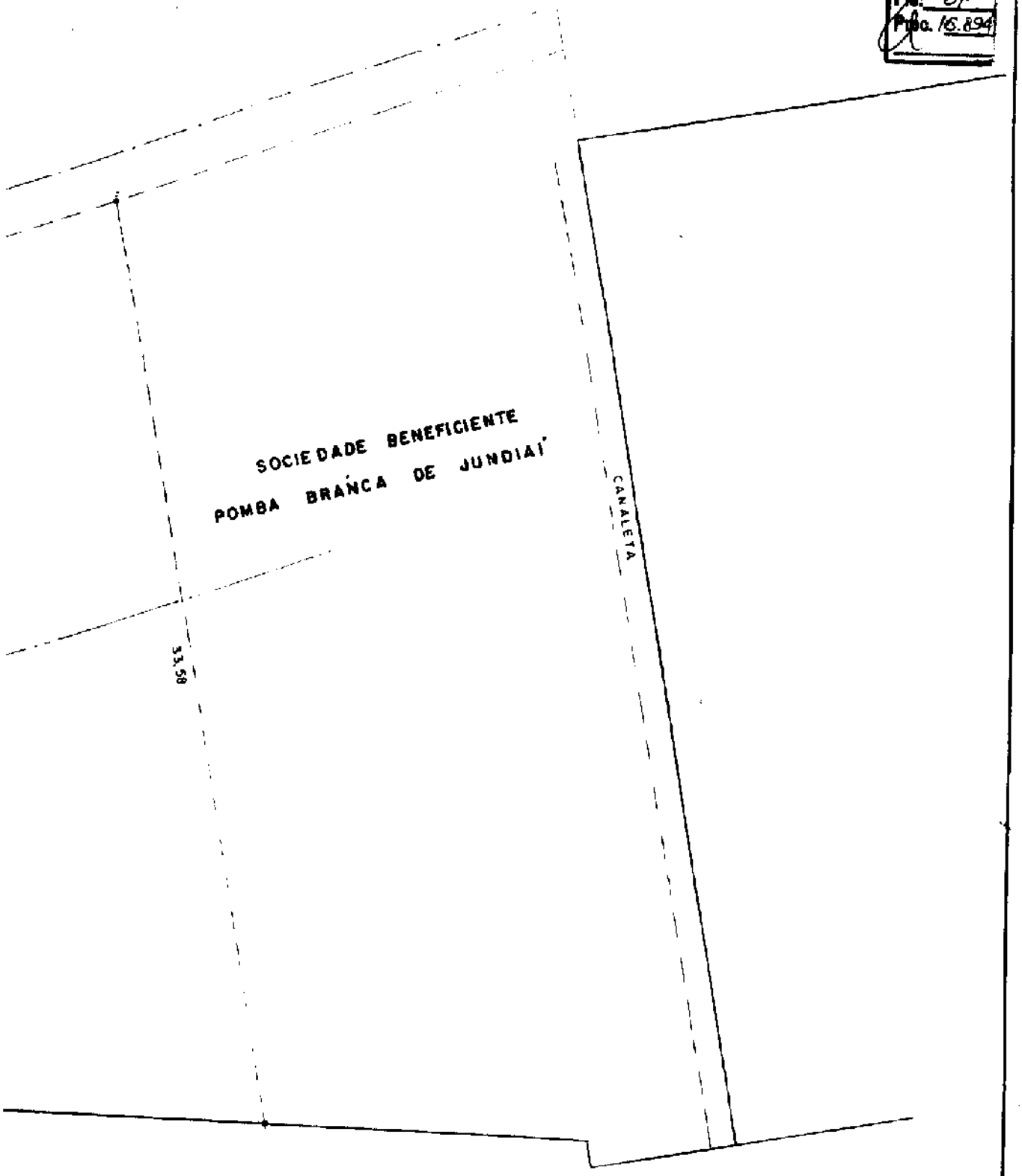

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ASSUNTO: LEVANTAMENTO PLANIMETRICO

ÁREA DA P.M.J. NA AV. ANTONIO F. OZANAN

DESTINADA À ASSOCIAÇÃO TERAPEUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM (ATEAL)

PROC. 2667-7/94

MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA

RESPONSÁVEL	DATA
LEVANTAMENTO: JAIR	12/08/94
PROJ.:	
DESENHO: ANSELMO	16/08/94
ESCALA: 1/200	ESCALA
APROV.: 17-T	

Fls. 08
Proc. 16.894

LEI Nº 3265 DE 31 DE OUTUBRO DE 1988

Reclassifica e autoriza concessão, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - - ATEAL, do direito real de uso de área pública situada na Avenida Antonio Frederico Ozanan (Jardim-Brasil).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 1988, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a outorgar à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinqüenta) anos, da área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizada à Avenida Antonio Frederico Ozanan, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei: - inicia no alinhamento da Av. Antonio Frederico Ozanan, junto a divisa com o remanescente da área destinada ao Entreposto Hortifrutigranjeiro (Panelão) e segue 82,98 metros pelo alinhamento da referida avenida; deflete à direita e segue 28,05 metros em reta, confrontando com o remanescente da área; deflete à direita e segue 68,56 metros em reta, confrontando com Indústria Têxtil Universal S.A.; deflete à direita e segue 18,20 metros em reta, confrontando com o remanescente da área destinada ao Entreposto Hortifrutigranjeiro, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.593,87 metros quadrados.

Parágrafo único - O imóvel referido neste artigo fica - transferido da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens dominiais e será utilizado pela entidade beneficiada para construção de prédio destinado a abrigar a sua sede.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, - a contar da data da entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo de 02 (dois) - anos e concluí-las no prazo de 02 (dois) anos, ambos os prazos

Fls. 09
Proc. 16894

contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas neste artigo, acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA AP. RODRIGUES MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

mabp

Fls. 10
Proc. 16894

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.753

PROJETO DE LEI Nº 6.362 — PROCESSO Nº 16.894

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei altera a Lei 3.265/88, para retificar descrição perimétrica de área pública objeto de concessão do direito real de uso à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06; vem instruída com o mapa de fls. 07 e o texto da Lei que se pretende alterar (fls. 08/09).

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, inc. V, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é privativa do Prefeito, pois a ele compete a administração dos bens municipais (artigo 107, L.O.M.).

2. A matéria é de natureza legislativa pois altera lei local (Lei 3.265/88) buscando retificar descrição perimétrica da área pública que especifica. Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.

3. Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Justiça e Redação, em virtude da própria natureza do projeto que busca regularização formal.

4. Quorum: maioria simples (artigo 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 28 de setembro de 1994

Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

jjj/aaa

215 x 315 mm

SG

Fls. 11
Proc. 16894

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO — PROCESSO Nº 16.894

PROJETO DE LEI Nº 6.362, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.265/88, para retificar descrição perimétrica de área pública objeto de concessão do direito real de uso à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL.

PARECER Nº 1.384

Retificar descrição perimétrica de área pública objeto de concessão do direito real de uso à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL através da Lei 3.265/88, constitui o intento expresso no projeto em exame, do Chefe do Executivo, e para tanto, busca o imprescindível aval da Edilidade nesse sentido.

A proposta se nos afigura revestida do caráter legalidade relativamente à iniciativa e à competência, encontrando respaldo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, V, c/c o art. 107 -, inexistindo impedimentos que possam sobre ela incidir, de acordo com a manifestação da douta Consultoria Jurídica da Casa - Parecer nº 2.753, às fls. 10 - que subscrevemos na totalidade.

Desta forma, não vislumbramos vícios sobre a matéria, determinante que conduz a votarmos pela sua pertinência.

Parecer, portanto, favorável.

APROVADO EM 11.10.94

Sala das Comissões, 05.10.1994

JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

CARLOS ALBERTO BESTETI

ERAZÊ MARTINHO

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Fls. 12
Proc. 16894

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Of. PM 10.94.51
Proc. 16.894

Em 25 de outubro de 1994

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.902, relativo ao Projeto de Lei nº 6.362 (objeto do ofício GP.L. nº 591/94), aprovado na Sessão Ordinária realizada nesta data.

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.

Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

vsp

SG

216 x 315 mm

Fls. 13
Proc. 16894

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 6.362 AUTÓGRAFO Nº 4.902

PROCESSO Nº 16.894

OFÍCIO PM Nº 10.94.51

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 26/10/94

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM: 22/11/94

_____
DIRETORA LEGISLATIVA

SS
215 x 315 mm

OK
Expedido

Fls. 14
Proc. 16894

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 737/94

Processo nº 02667-7/94

17172 NOV 94 17:52

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 28 de outubro de 1994.

Junte-se.

PRESIDENTE
08/11/94

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.362, bem como cópia da Lei nº 4.460, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JORGE NASSIF HADDAD
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N e s t a
nn.

MOD. 7

Fls. 15
Proc. 6894

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

PUBLICADO
em 28/10/94

Proc. 16.894

GP., em 28.10.94

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.902

(Projeto de Lei nº 6.362)

Altera a Lei 3.265/88, para retificar descrição perimétrica de área pública objeto de concessão do direito real de uso à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de outubro de 1994 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 3.265/88 (concessão de direito real de uso à ATEAL), que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Município autorizado a outorgar à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinqüenta) anos, da área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizada à Avenida Antonio Frederico Ozanan, caracterizada na planta anexa, que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei, cuja área inicia no alinhamento da Avenida Antonio Frederico Ozanan; junto à divisa com o remanescente da área, segue pelo referido alinhamento da via na distância de 62,94 metros; deflete à direita e segue 33,58 metros em reta, confrontando com o remanescente da área destinada à Sociedade Beneficente Pomba Branca de Jundiaí; deflete à direita e segue 68,56 metros em reta, confrontando com Indústria Têxtil Universal S/A; deflete à direita e segue 18,20 metros em reta, confrontando com o remanescente da área até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.593,87 metros quadrados."

SG

215 x 315 mm

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

(Autógrafo nº 4.902 - fls. 2)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de outubro de mil novecentos e noventa e quatro (25.10.1994).

Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

vsp

SG

215 x 315 mm

Fls. 17
Proc. 16994

LEI Nº 4.460, DE 28 DE OUTUBRO DE 1994

Altera a Lei 3.265/88, para retificar descrição perimétrica de área pública objeto de concessão do direito real de uso à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 3.265/88 (concessão de direito real de uso à ATEAL), que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Município autorizado a outorgar à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, da área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizada à Avenida Antonio Frederico Ozanan, caracterizada na planta anexa, que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei, cuja área inicia no alinhamento da Avenida Antonio Frederico Ozanan; junto à divisa com o remanescente da área, segue pelo referido alinhamento da via na distância de 62,94 metros; deflete à direita e segue 33,58 metros em reta, confrontando com o remanescente da área destinada à Sociedade Beneficente Pomba Branca de Jundiaí; deflete à direita e segue 68,56 metros em reta, confrontando com Indústria Têxtil Universal S/A; deflete à direita e segue 18,20 metros em reta, confrontando com o remanescente da área até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.593,87 metros quadrados."

Fls. 18
Proc. 16894

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito - dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

MSB.3

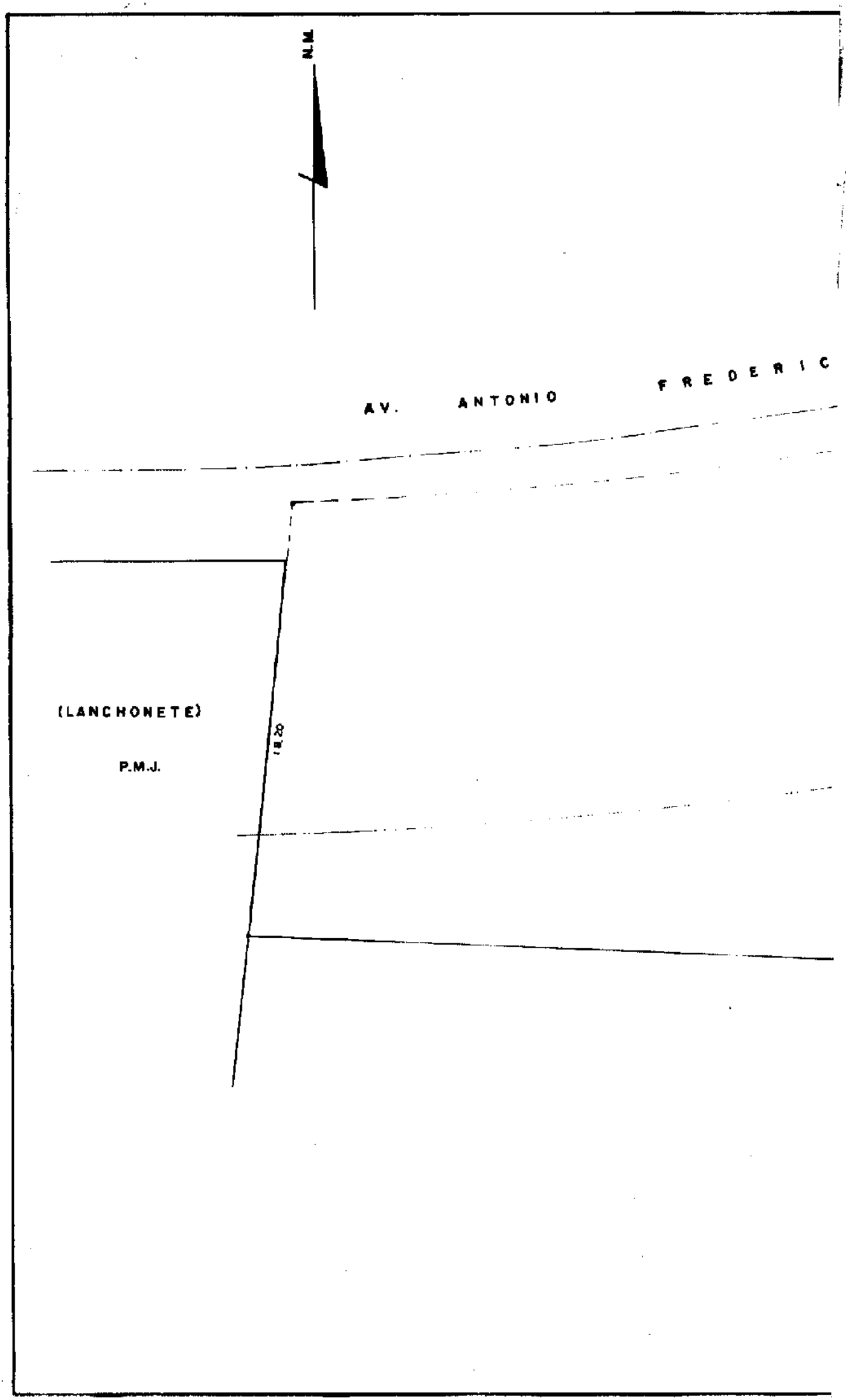
N.M.
AV. ANTONIO FREDERIC
(LANCHONETE)
P.M.J.
18,20

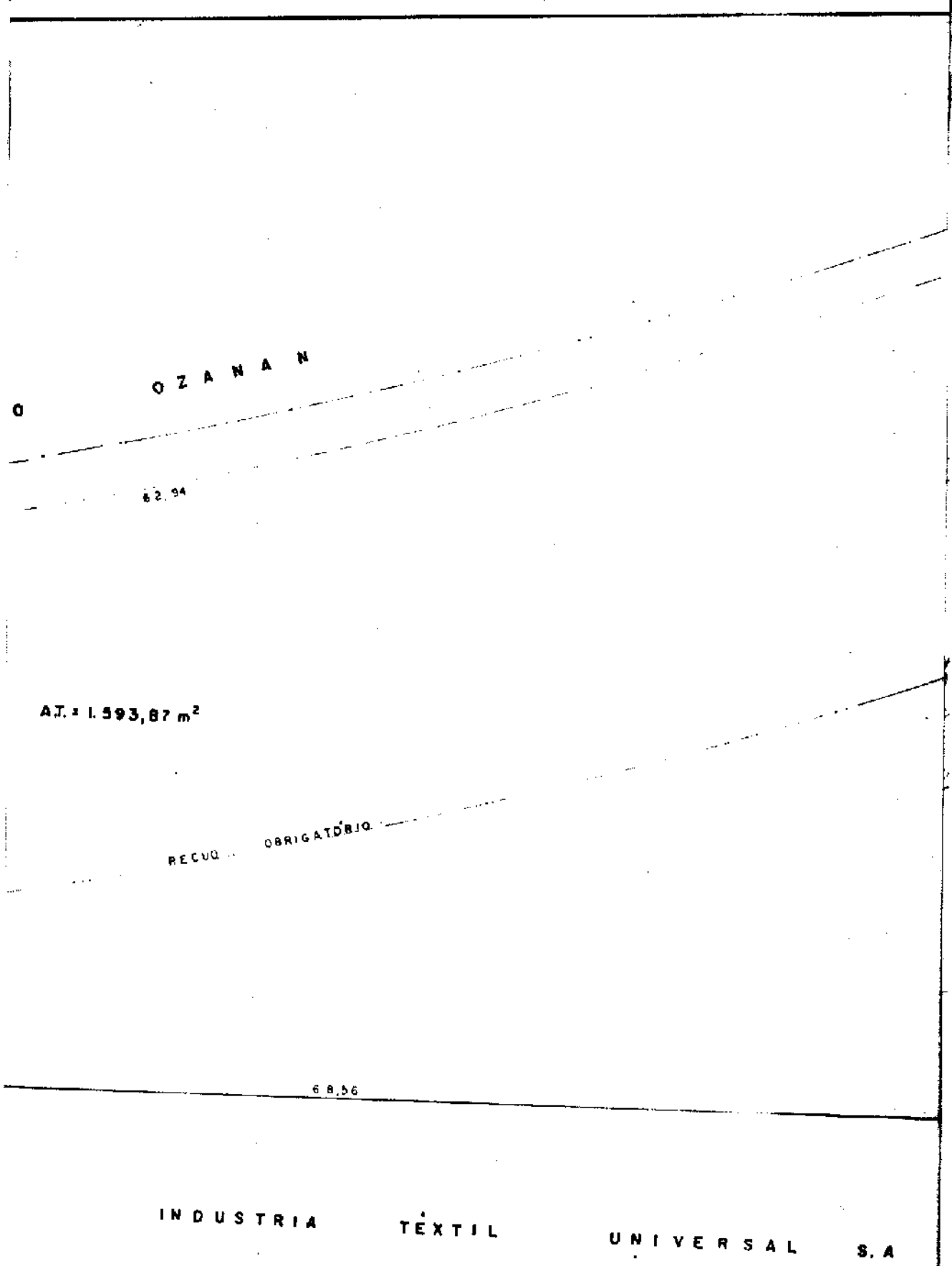
O Z A N A N
62.94
A.T. = 1.593,87 m²
RECUO OBRIGATÓRIO
68,56
INDUSTRIA TÊXTIL UNIVERSAL S.A

Fls. 09
Proc. 6894

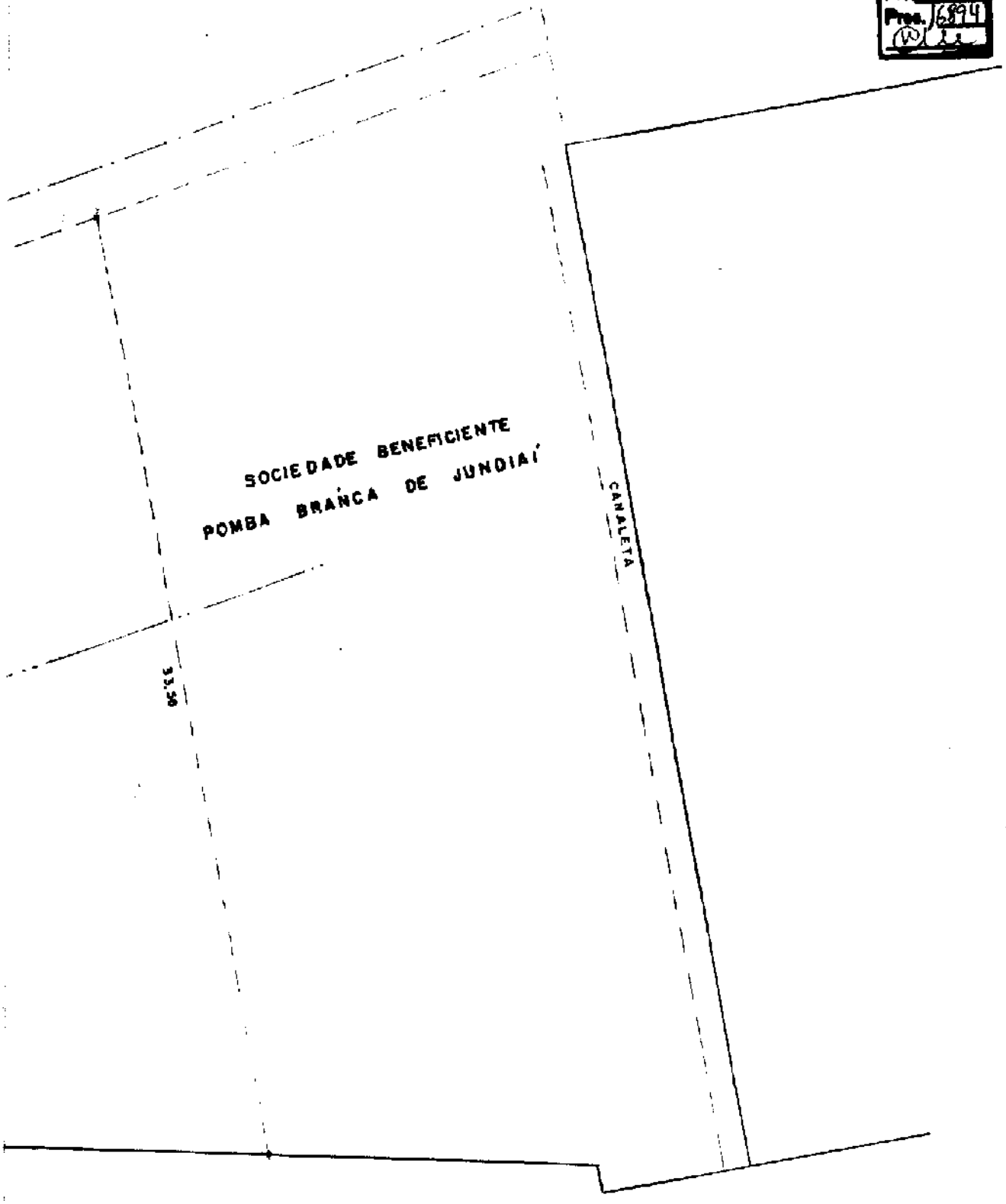

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ASSUNTO: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

ÁREA DA P.M.J. NA AV. ANTONIO F. OZANAN

DESTINADA À ASSOCIAÇÃO TERAPEUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM (ATEAL)

PROC. 2661-7/94

MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA

RESPONSÁVEL	DATA
LEVANTAMENTO: JAIR	2/06/94
DESENHO: ANSELMO	16/08/94
ESCALA: 1/200	
FOLHA: 17-T	

Fls. 20
Proc. 16894

IOM 08-11-1994

LEI Nº 4.460, DE 28 DE OUTUBRO DE 1994

Altera a Lei 3.265/88, para retificar descrição perimétrica de área pública objeto de concessão do direito real de uso à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem — ATEAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 3.265/88 (concessão de direito real de uso à ATEAL), que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º — Fica o Município autorizado a outorgar à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem — ATEAL, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, da área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizada à Avenida Antonio Ozanan, caracterizada na planta anexa, que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei, cuja área inicia no alinhamento da Avenida Antonio Frederico Ozanan; junto à divisa com o remanescente da área, segue pelo referido alinhamento da via na distância de 62,94 metros; defleta à direita e segue 33,58 metros em reta, confrontando com o remanescente da área destinada à Sociedade Beneficente Pomba Branca de Jundiaí; defl ete à direita e segue 68,56 metros em reta, confrontando com Indústria Têxtil Universal S.A., defl ete à direita e segue 18,20 metros em reta, confrontando com o remanescente da área até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.593,87 metros quadrados".

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

IOM 11-11-1994 (retificação)

NA LEI Nº 4.460, DE 28 DE OUTUBRO DE 1994
Onde se lê: "... localizada na Avenida Antonio Ozanan..."
Leia-se: "... localizada na Avenida Antonio Frederico Ozanan..."

vsp-ss
215 x 315 mm

SG

Projeto de lei n.o 6.362 Autuado em 23 / 09 / 94 Diretor

Comissões CJR Quorum M.S.

Data	Histórico
23.09.94	Protocolado
23.09.94	CJ parecer 2753
30.09.94	CJR parecer 1384.
11.10.94	Apto.
25.10.94	Aprovados.
25.10.94	Of. PM. 10.94.51.
28.10.94	Promulgado
08.11.94	Publicados.
11.11.94	Retif. das publ.
11.11.94	Arquivamento @m

Juntadas fls. 2/9 a 23 set 94 fls. 10 em 30.09.94 @m fls. 11 em 11.10.94 @m fls. 12/20 em 11.11.94 @m

Observações